

Autocertificação da Declaração de Impostos

FATCA / Declaração CRS - Formulário da Entidade

Swiss Life (Luxemburgo) S.A.
PT

Proposta / número de contrato:

A informação incluída neste documento é protegida pelo segredo profissional e será coletada sómente para uso interno.

O presente documento deve ser preenchido da forma mais precisa possível e em **LETRAS MAIÚSCULAS**. Em caso de falta de espaço, faça o favor de responder em folha separada.

O termo "contrato" refere-se, salvo indicação em contrário, ao contrato de seguro de vida ou a um título de capitalização, conforme o caso.

1. Estatuto do declarante em relação ao contrato

- Titular da apólice
 Doador
 Beneficiário efetivo
 Titular do mandato/Procuração
 Beneficiário irrevogável
 Cessionário/Credor pignoratício
 Outros:

2. Declarante

	1.º declarante	2.º declarante (se aplicável)
Cargo:	<input type="checkbox"/> Sr. <input type="checkbox"/> Sr.ª <input type="checkbox"/> Entidade jurídica	<input type="checkbox"/> Sr. <input type="checkbox"/> Sr.ª
Apelido/Nome da Sociedade:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Nome(s) próprio(s): <i>(Sublinhe o nome próprio habitual)</i>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Nome e número da rua de residência/sede:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Código Postal e cidade:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
País:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Data de nascimento / de constituição: (dia, mês, ano):	____/____/____	____/____/____
Local de nascimento / de constituição:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Nacionalidade / País da sede da sociedade:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Número de telefone: (incluindo o indicativo do país)	<input type="text"/>	<input type="text"/>

3. Endereço de correspondência

Rua e número:

Código Postal e cidade:

País:

4. FATCA - Classificação da entidade

4.1 Se a Entidade for uma Instituição Financeira, por favor assinale o campo relevante aplicável:

	Insira o número GIIN a baixo: <i>(não aplicável para áreas sombreadas)</i>
<input type="checkbox"/> Instituição Financeira Reportante	
<input type="checkbox"/> Instituição Financeira Estrangeira Participante (PFFI)	
<input type="checkbox"/> Instituição Financeira Estrangeira Registada considerada cumpridora (RDC-FFI)	
<input type="checkbox"/> Entidade de Investimento Patrocinada <i>(neste caso, divulgue o GIIN da Entidade Patrocinadora)</i>	
<input type="checkbox"/> Instituição Financeira Estrangeira Não Reportante	
<input type="checkbox"/> Instituição Financeira Estrangeira Não Participante	

4.2 Se a Entidade for uma Entidade Não Financeira, por favor assinale o campo relevante aplicável:

<input type="checkbox"/> Beneficiário Efetivo Isento <i>(neste caso, indique a condição na tabela da direita)</i>	
<input type="checkbox"/> Entidade Estrangeira Não Financeira Ativa	
<input type="checkbox"/> Entidade Estrangeira Não Financeira Passiva <i>(neste caso, toda(s) a(s) pessoa(s) que exerce(m) o controlo terão de preencher o formulário FATCA / Declaração CRS - Pessoa singular)</i>	

Tenha em atenção que em vez de preencher a Secção 4 acima, pode também enviar-nos o seu formulário da série IRSW-8 preenchido

5. Parâmetros CRS/ AEoI - Classificação da Entidade

5.1 Se a entidade for uma Instituição Financeira, por favor assinale o campo relevante aplicável:

- Instituição Financeira Reportante
- Instituição Financeira Não Reportante

5.2 Se a Entidade for uma Entidade Não Financeira (NFE), assinale o campo relevante aplicável:

- NFE Ativa – NFE sociedade aberta e entidades relacionadas, entidades governamentais, organizações internacionais, bancos centrais ou respetivas entidades totalmente detidas
- NFE Ativa - outros
- NFE Passiva - NFE Não Ativa (neste caso, por favor preencha o Anexo 1 "Pessoas que exercem o controlo")
- NFE Passiva - Entidade de investimento que não é uma jurisdição participante (neste caso, por favor preencha o Anexo 1 "Pessoas que exercem o controlo")

6. País de tributação

	País de Residência Fiscal	Número de Identificação Fiscal (NIF*)	Se nenhum NIF estiver disponível, assinale o Motivo A, B, C
1.º declarante			<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> C
			<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> C
			<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> C

2.º declarante (se aplicável)		<input type="checkbox"/> A	<input type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> C
		<input type="checkbox"/> A	<input type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> C
		<input type="checkbox"/> A	<input type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> C

* O termo "NIF" significa Número de Identificação Fiscal (ou equivalente funcional na ausência de um Número de Identificação Fiscal). O NIF é uma combinação única de letras ou números atribuídos por uma jurisdição a um indivíduo ou a uma Entidade e é utilizado para identificar o indivíduo ou a Entidade para efeitos de administração da legislação fiscal dessa jurisdição. Podem ser consultados em maior detalhe os NIF aceitáveis no seguinte link: <https://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/crs-implementation-and-assistance/tax-identification-numbers/>

Motivo A – O país onde sou responsável pelo pagamento de impostos não emite NIF para os seus residentes
Motivo B – O Titular da Conta é incapaz de obter um NIF ou número equivalente (por favor explique o motivo pelo qual é incapaz de obter um NIF na tabela da direita se tiver assinalado este motivo)
Motivo C – Não é necessário o NIF. (Nota: apenas assinale este motivo caso as autoridades do país de residência fiscal inserido acima não exigirem a divulgação do NIF)

Se tiver selecionado o motivo B, por favor explique a razão pela qual é incapaz de obter um NIF:

7. Declaração e assinatura

O declarante certifica que todas as suas declarações são honestas e precisas e que ele entende que a não divulgação ou a transmissão incompleta de informação à Swiss Life pode adiar ou interromper o processo de subscrição/pagamento de prémio adicional.

O declarante declara o seguinte:	SIM	NÃO
1. O declarante é um cidadão dos Estados Unidos (incluindo dupla ou múltipla nacionalidade)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. O declarante é um "estrangeiro residente nos EUA" (por exemplo, titular do Cartão Verde, na posse de um cartão de registo de estrangeiro nos EUA como residente permanente legal, emitido pelo <i>Citizenship and Immigration Service</i> dos EUA ou uma pessoa que cumpre o "teste de presença física substancial" conforme emitido pelo IRS)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. O declarante é uma "Pessoa dos EUA" ao abrigo dos princípios fiscais dos EUA ou por qualquer outro motivo (nomeadamente, dupla residência, declaração conjunta dos cônjuges, renúncia à nacionalidade norte-americana ou residência permanente nos EUA?) <i>(O declarante é considerado residente nos EUA se cumprir os requisitos do Teste de Presença Física Substancial. Cumpre o teste se, durante o ano em curso, tiver estado fisicamente presente nos Estados Unidos durante 183 dias ou mais, ou caso o número de dias seja inferior, já tenha estado 31 dias ou mais, de acordo com a seguinte fórmula: (número de dias no ano corrente x 1) + (número de dias no ano anterior x 1/3) + (número de dias no ano anterior ao ano anterior x 1/6) => 183 dias)</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Independentemente do Teste de Presença Física Substancial acima, o declarante está atualmente domiciliado nos Estados Unidos? <i>(Se o declarante saiu dos Estados Unidos durante o ano civil sem a intenção de regressar ou de cumprir o Teste de Presença Física Substancial no próximo ano, pode responder "Não". Neste caso, deve ser apresentado atestado de residência atual e oficial.)</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. O declarante é um indivíduo residente nos Estados Unidos ou em qualquer dos seus territórios (Porto Rico, Samoa Americana, Guam, Ilhas Virgens Americanas e Ilhas Marianas do Norte), na posse dos EUA (Ilhas Midway, Ilha Wake, Recife Kingman, Ilha Navassa, Atol de Johnston, Atol de Palmyra, Ilhas Baker, Howland e Jarvis) e o Distrito de Columbia, independentemente do seu estatuto fiscal dos EUA?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. O declarante é uma parceria, sociedade, ou LLC (sociedade por quotas de responsabilidade limitada) criada ou constituída sob as leis dos EUA, de qualquer dos seus Estados, do Distrito de Columbia ou de qualquer território dos EUA ou na posse dos EUA (ver Questão 5) ou uma parceria, empresa ou LLC (sociedade por quotas de responsabilidade limitada) não norte-americana, em que, pelo menos - direta ou indiretamente -, um beneficiário efetivo que se qualifique como uma Pessoa dos EUA ao abrigo das Questões 1 a 5 acima controla 10% ou mais dessa parceria, sociedade ou LLC (sociedade por quotas de responsabilidade limitada) não norte-americana?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

7. O Declarante é herdeiro de um cidadão dos EUA ou de um residente nos EUA?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. O declarante é um <i>trust</i> sobre o qual um tribunal dos EUA teria autoridade ao abrigo da lei aplicável para proferir despachos ou acórdãos relativos a todos os assuntos que dizem respeito à administração?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. O declarante é um <i>trust</i> no qual uma ou mais pessoas dos EUA é um instituidor, cedente, beneficiário, curador, executor ou, por qualquer outra forma, detém o controlo do <i>trust</i> , qualquer controlo sobre quem nomear como beneficiário ou qualquer controlo sobre uma parte da propriedade do <i>trust</i> ?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

O declarante compromete-se a informar a Swiss Life no prazo de 30 dias sobre qualquer alteração das circunstâncias que ocorra e que faça com que qualquer informação contida no presente formulário seja imprecisa ou incompleta.

Ao assinar esta declaração, o declarante está ciente de que:

- Presta o seu consentimento irrevogável à Swiss Life para comunicar o contrato, contratos pré-existentes e ativos associados às autoridades fiscais dos EUA, caso tenha o estatuto de "Pessoa dos EUA" agora ou no futuro e caso o contrato deva ser comunicado às autoridades fiscais dos EUA e do Luxemburgo;
- Autoriza expressa e irrevogavelmente a Swiss Life a divulgar informação às autoridades fiscais dos EUA e do Luxemburgo por nome, incluindo detalhes sobre os ativos em causa se, numa data futura, existirem indícios de que o titular da apólice é uma "Pessoa dos EUA" e este último não prestar a informação necessária à Swiss Life.
- Entende e reconhece que a Swiss Life está legalmente obrigada a divulgar e a comunicar os dados (incluindo informação fiscal relevante) relativos ao contrato com a Swiss Life e quaisquer outros dados relevantes decorrentes dos documentos de subscrição ou de outros documentos relativos ao contrato, às autoridades competentes para efeitos do FATCA e das CRS, em conformidade com a legislação luxemburguesa relevante que exonera a Swiss Life, em relação a tal finalidade, do dever de segredo de seguros, dados e comercial.
- Entende e reconhece que a Swiss Life pode ser obrigada a divulgar e comunicar os dados (incluindo informação fiscal relevante) relativos ao contrato com a Swiss Life e quaisquer outros dados relevantes decorrentes dos documentos de subscrição ou de outros documentos relativos ao contrato, aos seus parceiros comerciais (o banco depositário que detém os ativos do Contrato, o gestor de ativos e qualquer outro terceiro mandatado, nomeado durante a vigência do contrato) ou a autorizar os seus parceiros comerciais a transferir tais dados ou informação. Este dever pode levar a uma divulgação dos dados ou informação às autoridades competentes. O declarante concorda com essa divulgação e transferência de dados, na medida do necessário, exonerar a Swiss Life e os seus parceiros comerciais do dever legal de confidencialidade sobre o seguro, de modo a cumprir a divulgação referida acima e os requisitos de comunicação e de transferência de dados.
- Os dados/informação podem incluir, nomeadamente, dados pessoais do declarante, tais como uma cópia do cartão de identidade, nome completo, morada, data e local de nascimento, nacionalidade, número de segurança social, número de identificação fiscal, bem como dados relativos à conta bancária subjacente ao contrato, incluindo, nomeadamente, extratos de conta, quantidade de ativos e quaisquer receitas ou rendimento, e quaisquer outros dados relevantes decorrentes da execução do contrato de seguro, incluindo o formulário W-9 do Tesouro dos EUA e do IRS, Relatório 114 FinCEN e TD F 90-22.1 FBAR, 8938, 8966 ou outros formulários equivalentes e semelhantes, quer esta informação seja confidencial ou não (os "Dados"). Os Dados podem ser divulgados por escrito (correio postal ou eletrónico) e verbalmente (por telefone ou comunicação oral).
- Sendo uma instituição financeira reportante, a Swiss Life é responsável pela transferência de informações pessoais relativas ao declarante à autoridade fiscal do Luxemburgo. O declarante exonera de forma total e ilimitada a Swiss Life de qualquer responsabilidade decorrente da divulgação ou transferência dos dados. Está ciente dos riscos relacionados com comunicações eletrónicas e exonera expressamente a Swiss Life de qualquer responsabilidade no que diz respeito a qualquer transmissão incorreta.
- Os dados podem ser comunicados à autoridade fiscal do Luxemburgo e às autoridades competentes de cada jurisdição que participa nas normas CRS / AEol.
- Entende e reconhece que as respostas às questões do FATCA e da declaração CRS são obrigatórias e aceita todos os riscos associados a respostas imprecisas ou incompletas. O declarante tem o direito de aceder aos dados que serão comunicados à autoridade fiscal do Luxemburgo e aconselhará a Swiss Life no sentido de corrigir qualquer informação errada.

Local/Data

/ /

Assinatura do 1.º declarante

Local/Data

/ /

Assinatura do 2.º declarante (se aplicável)

Anexo 1

Pessoa que exerce o controlo da NFE Passiva

Pessoas que exercem o controlo são definidas como pessoas singulares que exercem o controlo sobre uma Entidade. No caso de essa Entidade ser considerada uma Entidade Não Financeira Passiva ("NFE Passiva"), uma Instituição Financeira deve determinar se estas Pessoas que exercem o controlo são Pessoas Reportáveis. No caso de um *trust*, a aquela expressão significa o(s) instituidor(es), o(s) curador(es) (caso exista), o(s) beneficiário(s) ou categoria(s) de beneficiário(s), bem como qualquer outra pessoa singular que em última instância exerça o controlo efetivo do *trust*, e no caso de um outro instrumento jurídico que não o *trust*, a aquela expressão designa as pessoas singulares com funções similares ou equivalentes.

No caso de haver mais de 3 pessoas que exerçam o controlo, por favor preencha outro Anexo 1.

Pessoa que exerce o controlo 1

A Pessoa que exerce o controlo 1 identificada abaixo **DEVE** também preencher e assinar a Autocertificação da Declaração de Impostos de Pessoa Singular

Nome Próprio		Nome de Família/ Apelido		Data de Nascimento e Local de Nascimento	
Endereço		Cidade	Código Postal	País	
Tipo de Pessoa que exerce o controlo					
<i>Pessoa Coletiva:</i>	<input type="checkbox"/> Controlo por Titularidade	<input type="checkbox"/> Controlo por Outros Meios	<input type="checkbox"/> Quadro Superior		
<i>Instrumento jurídico - Trust</i>	<input type="checkbox"/> Instituidor	<input type="checkbox"/> Fiduciário	<input type="checkbox"/> Curador	<input type="checkbox"/> Beneficiário	<input type="checkbox"/> Outros
<i>Instrumento jurídico - Outro</i>	<input type="checkbox"/> Instituidor - equivalente	<input type="checkbox"/> Fiduciário-equivalente	<input type="checkbox"/> Curador-equivalente	<input type="checkbox"/> Beneficiário-equivalente	<input type="checkbox"/> Outros-equivalente

Pessoa que exerce o controlo 2

A Pessoa que exerce o controlo 2 identificada abaixo **DEVE** também preencher e assinar a Autocertificação da Declaração de Impostos de Pessoa Singular

Nome Próprio		Nome de Família/ Apelido		Data de Nascimento e Local de Nascimento	
Endereço		Cidade	Código Postal	País	
Tipo de Pessoa que exerce o controlo					
<i>Pessoa Coletiva:</i>	<input type="checkbox"/> Controlo por Titularidade	<input type="checkbox"/> Controlo por Outros Meios	<input type="checkbox"/> Quadro Superior		
<i>Instrumento jurídico - Trust</i>	<input type="checkbox"/> Instituidor	<input type="checkbox"/> Fiduciário	<input type="checkbox"/> Curador	<input type="checkbox"/> Beneficiário	<input type="checkbox"/> Outros
<i>Instrumento jurídico - Outro</i>	<input type="checkbox"/> Instituidor - equivalente	<input type="checkbox"/> Fiduciário-equivalente	<input type="checkbox"/> Curador-equivalente	<input type="checkbox"/> Beneficiário-equivalente	<input type="checkbox"/> Outros-equivalente

Pessoa que exerce o controlo 3

A Pessoa que exerce o controlo 3 identificada abaixo **DEVE** também preencher e assinar a Autocertificação da Declaração de Impostos de Pessoa Singular

Nome Próprio		Nome de Família/ Apelido		Data de Nascimento e Local de Nascimento	
Endereço		Cidade	Código Postal	País	
Tipo de Pessoa que exerce o controlo					
<i>Pessoa Coletiva:</i>	<input type="checkbox"/> Controlo por	<input type="checkbox"/> Controlo por Outros	<input type="checkbox"/> Quadro Superior		

	Titularidade	Meios			
<i>Instrumento jurídico - Trust</i>	<input type="checkbox"/> Instituidor	<input type="checkbox"/> Fiduciário	<input type="checkbox"/> Curador	<input type="checkbox"/> Beneficiário	<input type="checkbox"/> Outros
<i>Instrumento jurídico - Outro</i>	<input type="checkbox"/> Instituidor - equivalente	<input type="checkbox"/> Fiduciário-equivalente	<input type="checkbox"/> Curador-equivalente	<input type="checkbox"/> Beneficiário-equivalente	<input type="checkbox"/> Outros-equivalente

1. Glossário FATCA

▪ "AI (Acordo intergovernamental)"

Um contrato ou acordo entre os Estados Unidos da América ou o Tesouro dos EUA e um governo estrangeiro e uma ou mais agências para implementar o FATCA. Nesta fase, foram desenvolvidos dois modelos para os AI: Modelo 1 e Modelo 2.

A expressão AI Modelo 1 designa um acordo entre os Estados Unidos e um governo estrangeiro ou uma ou mais agências do mesmo para implementar o FATCA através da comunicação por instituições financeiras a esse governo estrangeiro ou agência do mesmo, seguida da troca automática da informação comunicada ao IRS. O Luxemburgo celebrou o AI Modelo 1.

A expressão AI Modelo 2 designa um acordo entre os Estados Unidos e um governo estrangeiro ou uma ou mais agências do mesmo para facilitar a implementação do FATCA através da comunicação por instituições financeiras diretamente ao IRS, em conformidade com os requisitos de um acordo de FFI, complementado pela troca de informação entre tal governo estrangeiro ou agência do mesmo e o IRS.

▪ "Jurisdição Parceira"

A expressão Parceiro FATCA designa a jurisdição onde se encontre em vigor um AI celebrado com os Estados Unidos. O Tesouro dos EUA está a publicar uma lista identificativa de todas as Jurisdições Parceiras, que é regularmente atualizada.

▪ "Instituição Financeira"

A expressão "Instituição Financeira" designa uma "Instituição de Custódia", uma "Instituição de Depósito", uma "Entidade de Investimento" ou uma "Empresa de Seguros Específica".

▪ "Instituição Financeira Estrangeira Participante (FFI)"

Para efeitos dos Regulamentos do Tesouro dos EUA em causa, a expressão FFI Participante significa uma Instituição Financeira que acordou cumprir os requisitos de um Acordo de FFI, incluindo uma Instituição Financeira descrita num AI Modelo 2 que acordou cumprir os requisitos desse acordo. A expressão FFI Participante também inclui uma filial intermediária qualificada de uma Instituição Financeira Reportante dos EUA, salvo se essa filial for uma FFI Reportante de Modelo 1.

Cada Instituição Financeira Reportante do Luxemburgo será considerada como cumpridora do FATCA, nos termos do art.º 4.º, n.º 1 do AI do Luxemburgo.

▪ "GIIN (Número de Identificação de Intermediário Global)"

A expressão "GIIN ou Número de Identificação de Intermediário Global" significa o número de identificação atribuído pelo IRS a uma Instituição Financeira mediante registo para efeitos de identificação dessa entidade aos agentes responsáveis pela retenção na fonte.

▪ "Entidade Estrangeira Não Financeira (NFFE)"

Para efeitos do AI do Luxemburgo, uma "NFFE" (ou "Entidade estrangeira não financeira") significa qualquer Entidade não norte-americana que não seja uma FFI, conforme definido nos Regulamentos do Tesouro dos EUA aplicáveis, ou seja uma Entidade constante da subalínea B(4)(j) do Anexo 1 ao AI do Luxemburgo, e também inclui qualquer Entidade não norte-americana que esteja sediada no Luxemburgo ou noutra Jurisdição Parceira e que não seja uma Instituição Financeira.

▪ "Entidade Estrangeira Não Financeira Ativa (NFFE Ativa)"

O termo "NFFE Ativa" consiste numa série de entidades definidas de modo circunscrito. Para efeitos de orientação geral, as diferentes categorias de NFFE Ativas podem ser resumidas do seguinte modo:

a) Uma NFFE que cumpre os seguintes testes cumulativos de rendimento e ativos:

- Ao abrigo do teste de rendimento, a entidade deve ter menos de 50% do seu rendimento bruto do ano civil anterior como rendimento passivo; e
- Ao abrigo do teste de ativos, a entidade deve ter menos de 50% dos seus ativos do ano civil anterior como ativos imobilizados (ou seja, ativos que produzem ou são mantidos para a produção de rendimento passivo);

b) Uma NFFE, cujas ações são regularmente negociadas num mercado de valores mobiliários ou uma NFFE que seja uma Entidade Relacionada de uma Entidade cujas ações são regularmente negociadas no mercado de valores mobiliários;

c) Uma NFFE constituída num território dos EUA e integralmente detida por residentes de boa-fé desse Território 6 dos EUA;

d) Um governo nacional (que não o governo dos EUA), uma subdivisão política desse governo (que, para que não subsistam dúvidas, inclui um estado, província, município, condado ou freguesia), ou um órgão público que desempenhe uma função desse governo ou uma subdivisão política do mesmo, um governo do Território 7 dos EUA, uma organização internacional, um banco central emissor que não seja dos EUA, ou uma Entidade totalmente detida por um ou mais dos anteriores;

e) A maioria das sociedades gestoras de participações sociais, centros de tesouraria e sociedades de financiamento cativo que sejam membros de um grupo não financeiro. No entanto, esta categoria exclui os fundos de investimento que adquirem ou que criam sociedades (operacionais) para fins de investimento;

f) *Start-ups* que invistam o capital em ativos com a intenção de operar um negócio que não seja o de uma Instituição Financeira no prazo de dois anos a contar da data de constituição da referida empresa;

g) Entidades não financeiras que estejam em liquidação ou a finalizar um processo de revitalização ou insolvência, na medida em que a entidade sob análise não tenha sido uma Instituição Financeira nos últimos cinco anos;

h) Uma NFFE envolvida em operações de financiamento e cobertura com, ou para, Entidades Relacionadas que não sejam Instituições Financeiras e que não presta serviços de financiamento ou cobertura a qualquer Entidade que não seja uma Entidade Relacionada, desde que o grupo de qualquer dessas Entidades Relacionadas esteja principalmente envolvido num negócio que não o de uma Instituição Financeira;

- i) Entidades qualificadas como "NFFE Excecionadas" ao abrigo dos Regulamentos do Tesouro dos EUA aplicáveis. Esta categoria inclui essencialmente determinados fundos de pensões;
- j) A maioria das organizações de caridade, organizações sem fins lucrativos e organizações profissionais.

▪ **"NFFE Passiva"**

Uma **"NFFE Passiva"** significa qualquer NFFE que (a) não seja uma NFFE Ativa, ou (b) uma parceria estrangeira de retenção na fonte ou *trust* estrangeiro de retenção na fonte, nos termos dos Regulamentos do Tesouro dos EUA aplicáveis.

▪ **"Instituição Financeira Não Participante"**

A expressão **"Instituição Financeira Não Participante"** significa uma FI, que não é nem uma Participante FFI nem uma FFI considerada cumpridora, nem um Beneficiário Efetivo Isento. Esta definição inclui uma Instituição Financeira do Luxemburgo ou outra Instituição Financeira de Jurisdição Parceira considerada Instituição Financeira Não Participante, nos termos da subalínea 2(b) do art.º 5.º do AI do Luxemburgo ou da disposição correspondente num acordo entre os Estados Unidos e uma Jurisdição Parceira. Nos termos da subalínea 2(b) do art.º 5.º do AI do Luxemburgo, uma Instituição Financeira Não Participante é uma Instituição Financeira que não tenha resolvido o seu estado de incumprimento num prazo de 18 meses após notificação de incumprimento significativo.

▪ **"Instituição Financeira (do Luxemburgo) Não Reportante"**

A expressão **"Instituição Financeira do Luxemburgo Não Reportante"** significa qualquer Instituição Financeira ou outra Entidade residente no Luxemburgo que é descrita desse modo no Anexo II ao AI do Luxemburgo ou que se qualifica como FFI considerada cumpridora ou um beneficiário efetivo isento ao abrigo dos Regulamentos do Tesouro dos EUA aplicáveis, em vigor na data da assinatura do AI do Luxemburgo.

Aplica-se uma definição comparável às Instituições Financeiras ou outras entidades residentes em Jurisdições Parceiras em virtude do AI aplicável.

▪ **"Instituição Financeira Patrocinada"**

Uma **"Instituição Financeira Patrocinada"** é uma Instituição Financeira que é patrocinada por uma entidade patrocinadora, de acordo com o permitido pelo AI do Luxemburgo (ou qualquer outro AI ou Regulamentos do Tesouro aplicáveis).

▪ **"FFI considerada cumpridora"**

A expressão **"FFI considerada cumpridora"** significa,

- a) qualquer entidade descrita ao abrigo da secção III ou IV do Anexo II ao AI do Luxemburgo;
- b) qualquer entidade descrita ao abrigo dos Regulamentos de Tesouro aplicáveis como
- FFI registada considerada cumpridora;
 - FFI certificada considerada cumpridora;
 - FFI documentada pelo proprietário; ou
 - Filial QI de uma instituição financeira dos EUA que seja uma FFI reportante ao abrigo do AI Modelo 1.

▪ **"Beneficiário Efetivo Isento"**

A expressão **"beneficiário efetivo isento"** significa,

- a) qualquer entidade descrita ao abrigo da secção I ou II do Anexo II ao AI do Luxemburgo;
- b) qualquer entidade descrita ao abrigo dos Regulamentos de Tesouro aplicáveis como
- Beneficiários Efetivos Isentos que não Fundos
 - Entidade Governamental
 - Organização Internacional
 - Banco Central
 - Fundos que se Qualificam como Beneficiários Efetivos Isentos
 - Fundo de Pensões qualificado por Tratado
 - Fundo de Pensões de Participação Alargada
 - Fundo de Pensões de Participação Limitada
 - Fundo de Pensões de um Beneficiário Efetivo Isento
 - Entidade de Investimento Totalmente Detida por Beneficiários Efetivos Isentos

▪ **"Pessoas que exercem o controlo"**

A mesma definição tal como constante nas CRS / AEOI. Consulte a definição que consta do glossário CRS / AEOI.

2. Glossário CRS/ AEOI

▪ "Titular da Conta"

A expressão "**Titular da Conta**" significa a pessoa indicada ou identificada como sendo o titular de uma Conta Financeira pela Instituição Financeira que mantém a conta. Uma pessoa, que não seja a Instituição Financeira, que detenha uma Conta Financeira em benefício ou por conta de outra pessoa, na qualidade de agente, depositário, mandatário, signatário, consultor de investimentos, ou intermediário, não será considerada como titular da conta para efeitos da Diretiva 2014/107/UE (a Diretiva da UE que diz respeito à Troca Automática de Informações), nestas circunstâncias, a outra pessoa é a titular da conta. No que diz respeito a contas conjuntas, cada cotitular é considerado titular da conta.

No caso de um Contrato de Seguro Monetizável ou um Seguro de Renda, o Titular da Conta será qualquer pessoa com direito a aceder ao Valor em numerário ou a alterar o beneficiário, qualquer pessoa designada como titular do contrato e qualquer pessoa com direito adquirido ao pagamento nos termos do contrato. Com o vencimento do Contrato de Seguro Monetizável ou do Seguro de Renda, cada pessoa com direito a receber um pagamento nos termos do contrato é considerada como Titular da Conta.

▪ "Entidade"

A expressão "**Entidade**" significa uma pessoa coletiva ou um instrumento jurídico, tal como uma sociedade, parceira, *trust* ou fundação.

▪ "NIF"

O termo "**NIF**" significa Número de Identificação Fiscal (ou equivalente funcional na ausência de um Número de Identificação Fiscal). O NIF é uma combinação única de letras ou números atribuídos por uma jurisdição a um indivíduo ou a uma Entidade e é utilizado para identificar o indivíduo ou a Entidade para efeitos de administração da legislação fiscal dessa jurisdição. Podem ser consultados em maior detalhe os NIF aceites no seguinte link: <https://search.oecd.org/tax/automatic-exchange/tinsandtaxresidency/taxidentificationnumbers/tins/>

▪ "Conta sujeita a comunicação"

A expressão "**Conta sujeita a comunicação**" significa uma conta detida por uma ou mais Pessoas Reportantes ou por uma NFE Passiva com uma ou mais Pessoas que exerçam o controlo que seja uma Pessoa Reportante.

▪ "Jurisdição Reportável"

A expressão "**Jurisdição Reportável**" significa uma jurisdição na qual existe uma obrigação de prestar informação sobre a conta financeira e que esteja identificada numa lista publicada.

▪ "Residente para efeitos fiscais"

Cada jurisdição tem as suas próprias regras para a definição de residência fiscal e as jurisdições forneceram informação sobre o modo como determinar se uma entidade é residente fiscal na jurisdição no seguinte site: <https://search.oecd.org/tax/automatic-exchange/>. Geralmente, uma Entidade será residente para efeitos fiscais numa jurisdição se, nos termos das leis dessa jurisdição (incluindo convenções fiscais), paga ou deveria pagar impostos nesse local em razão do seu domicílio, residência, local de administração ou constituição, ou por qualquer outro critério de natureza similar, e não apenas por fontes nessa jurisdição. As Entidades com dupla residência podem invocar as regras de desempate contidas nas convenções fiscais (se aplicável) para resolver os casos de dupla residência para determinar a sua residência para efeitos fiscais. Uma Entidade, tal como uma parceria, sociedade por quotas e responsabilidade limitada, ou instrumento jurídico semelhante que não tenha residência para efeitos fiscais será considerada como residente na jurisdição onde se situa o local de administração efetiva. Para obter mais informação sobre residência fiscal, fale com o seu consultor fiscal e veja o seguinte link: <https://search.oecd.org/tax/automatic-exchange/>

▪ "Instituição Financeira Reportante"

A expressão "**Instituição Financeira Reportante**" significa qualquer Instituição Financeira de Jurisdição Participante que não seja uma Instituição Financeira Não Reportante.

▪ "Instituição Financeira de Jurisdição Participante"

A expressão "**Instituição Financeira de Jurisdição Participante**" significa (i) qualquer Instituição Financeira que seja residente fiscal numa Jurisdição Participante, excluindo qualquer sucursal dessa Instituição Financeira que esteja localizada fora dessa jurisdição, e (ii) qualquer filial de uma Instituição Financeira que não seja residente fiscal numa Jurisdição Parceira, se essa sucursal se encontrar localizada nessa Jurisdição Participante.

▪ "Instituição Financeira"

Corresponde à mesma definição que relativamente à FATCA. Consulte a definição que consta do glossário FATCA.

▪ "Instituição Financeira Não Reportante"

Uma "**Instituição Financeira Não Reportante**" significa qualquer Instituição Financeira que seja:

- uma Entidade Governamental, Organização Internacional ou Banco Central, exceto no que diga respeito a um pagamento que decorre de uma obrigação no âmbito de uma atividade financeira comercial de um tipo praticado por uma Empresa de seguros especificada, Instituição de Custódia ou Instituição de Depósito;
- um Fundo de Pensões de Participação Alargada; um Fundo de Pensões de Participação Limitada; um Fundo de Pensões de uma Entidade Governamental, Organização Internacional ou Banco Central; ou um Emitente de Cartão de Crédito qualificada;
- um Veículo de Investimento Coletivo Isento; ou
- um *trust* esta belecido sob as leis de uma Jurisdição Reportável na medida em que o fiduciário de um *trust* seja uma Instituição

- Financeira Reportante e comunica toda a informação exigida no que diz respeito às Contas sujeitas a comunicação do *trust*;
- qualquer outra Entidade definida no direito interno de um país como Instituição Financeira Não Reportante.

- **"NFE"**

Uma "NFE" é qualquer Entidade que não seja uma Instituição Financeira.

- **"NFE Passiva"**

Nos termos do CRS, uma "NFE Passiva" significa qualquer: (i) NFE que não seja um NFE Ativa; e (ii) Entidade de Investimento que não seja uma Instituição Financeira de Jurisdição Participante

- **"NFE Ativa"**

Uma NFE é uma "NFE Ativa" se cumprir quaisquer dos critérios indicados abaixo. Em resumo, esses critérios referem-se a:

- NFE ativas em virtude de rendimento e ativos;
- NFE sociedade aberta;
- Entidades Governamentais, Organizações Internacionais, Bancos Centrais ou as suas Entidades integralmente detidas;
- deter NFE que sejam membros de um grupo não financeiro;
- NFE *start-up*;
- NFE que estejam em liquidação ou a finalizar um processo de insolvência;
- centros de tesouraria que sejam membros de um grupo não financeiro; ou
- NFE sem fins lucrativos.

- **"Pessoas que exercem o controlo"**

A expressão "Pessoas que exercem o controlo" significa as pessoas singulares que detêm o controlo de uma Entidade. No caso de essa Entidade ser considerada uma Entidade Não Financeira Passiva ("NFE Passiva"), uma Instituição Financeira deve determinar se estas Pessoas que exercem o controlo são Pessoas Reportáveis. No caso de um *trust*, aquela expressão significa o(s) instituidor(es), o(s) curador(es) (caso exista), o(s) beneficiário(s) ou categoria(s) de beneficiário(s), bem como qualquer outra pessoa singular que em última instância exerça o controlo efetivo do *trust*, e no caso de um outro instrumento jurídico que não o *trust*, aquela expressão designa as pessoas singulares com funções similares ou equivalentes. Nos termos do CRS, o(s) instituidor(es), o(s) fiduciário(s), o(s) curador(es) (caso exista) e o(s) beneficiário(s) ou categoria(s) de beneficiário(s) são sempre considerados Pessoas que exercem o controlo do *trust*, independentemente de alguma delas exercer o controlo efetivo sobre as atividades do *trust*. Quando o(s) instituidor(es) de um *trust* é(são) uma Entidade, o CRS exige às Instituições Financeiras que também identifiquem as Pessoas que exercem o controlo do(s) instituidor(es) e, se necessário, que comuniquem as mesmas como Pessoas que exercem o controlo do *trust*. A expressão "Pessoas que exercem o controlo" deve ser interpretada de forma consistente com as recomendações do grupo de ação financeira.